



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 3.657 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

***SÚMULA:** Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 3.608, de 02 de abril de 2020, que declarou “Situação de Emergência” no Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); e

CONSIDERANDO a Ata nº 21/2020 do Comitê de enfrentamento ao COVID – 19 do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

DECRETA:

Artigo 1º. Permanece o horário de funcionamento das Academias de ginásticas, musculação e estúdio de pilates de segunda a sexta feira das 06hs 00min às 21:hs:00min e aos sábados das 06hs 00min às 12hs 00min.

Artigo 2º - Os Restaurantes, Pizzarias e Lanchonetes, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo das 08hs 00min às 22hs 30min de forma presencial.

Parágrafo único: Fica proibido o uso de passeios e calçadas públicas, para colocação de mesas e cadeiras devendo o estabelecimento utilizar apenas os espaços internos, próprios do estabelecimento, obedecendo as medidas sanitárias do comercio em geral.

Artigo 3º - As sorveterias poderão funcionar das 8hs00min as 21hs00min, ficando proibido o uso de passeios e calçadas públicas, para colocação de mesas e cadeiras devendo o estabelecimento utilizar apenas os espaços internos, próprios do estabelecimento, obedecendo as medidas sanitárias do comercio em geral.

Artigo 4º - Quanto aos bares e similares permanece com horário de funcionamento somente das 08hs00min às 18hs00min, de segunda a sabado, apenas com retirada de produtos no balcão, ficando expressamente proibido o consumo no local.

Parágrafo único: Fica proibido o uso de passeios e calçadas públicas, para colocação de mesas e cadeiras devendo o estabelecimento utilizar apenas os espaços internos, próprios do estabelecimento, obedecendo as medidas sanitárias do comercio em geral.

Artigo 5º - Os supermercados, mercados, mercearias e panificadoras estão autorizados a funcionar nos horários correspondentes ao que consta no Código de Postura do Município,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

devendo ser observadas todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral:

§ 1º - Fica autorizado as panificadoras a realizar atendimentos presencial, bem como também o consumo no interior do estabelecimento, desde que obedecidas todas as normas sanitárias de prevenção do COVID -19.

§ 2º - Fica proibido o uso de passeios e calçadas públicas, para colocação de mesas e cadeiras devendo o estabelecimento utilizar apenas os espaços internos, próprios do estabelecimento, obedecendo as medidas sanitárias do comercio em geral.

Artigo 6º - Os Postos de comercialização de combustíveis e derivados, bem como as lojas de conveniências localizadas junto aos postos de combustíveis, permanecem com horário de funcionamento das 06hs 00min às 23hs 30min, permanecendo proibido o consumo no interior do estabelecimento, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

Parágrafo único: Fica proibido o uso de passeios e calçadas públicas, para colocação de mesas e cadeiras devendo o estabelecimento utilizar apenas os espaços internos, próprios do estabelecimento, obedecendo as medidas sanitárias do comercio em geral.

Artigo 7º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais de atividades do comércio varejistas em funcionamento no âmbito deste Município, devem adotar providências no sentido de garantir as seguintes restrições de acesso aos seus estabelecimentos:

I - Impedir o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos;

Artigo 8º - Permanecem proibido frequentar parques, praças e espaços publicos até 31 de agosto do corrente ano.

Artigo 9º - Ficam ratificada as medidas sanitárias constante no Decreto Municipal nº 3.612 de 17 de Abril de 2020 o qual dispõe:

“Art. 1º Fica decretado a utilização obrigatória de máscaras para adentrar nos estabelecimentos comerciais e industriais que estiverem em funcionamento no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Estado.

§ 1º A utilização de máscaras previstas no caput, fica vigente como recomendação até o dia 21 de abril de 2020 e, a partir do dia 22 de abril de 2020 passa a vigorar como determinação.

§ 2º É obrigação de cada estabelecimento empresarial garantir o cumprimento da medida prevista no caput, deste artigo, ficando sujeito a fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir aplicação de multa, interdição e suspensão das atividades, conforme Código Sanitário.

(...)”.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único: Fica ainda determinado o uso obrigatório de máscaras nos espaços públicos, de uso coletivo e em órgãos públicos, sob pena de multa, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 4.692 de 25 de maio de 2020.

Artigo 10º - Permanecem autorizadas as Igrejas Sabatistas, a realizarem cultos e atos religiosos aos sábados pela manhã.

Artigo 11º - Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais nº 3.621 de 07 de maio de 2020, 3.635 de 16 de junho de 2020 e 3.644 de 29 de junho de 2020

Artigo 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal